ACÓRDÃO Nº 1628/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 026.742/2011-0.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Amanda Regina Carvalho Reis (014.540.175-89); Ivan Santos Leite (155.420.925-00); José Valmir Monteiro (201.475.975-87).
4. Entidades: Municípios de Lagarto/SE e de Estância/SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nos municípios sergipanos de Estância e Lagarto, sob a modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a conformidade legal da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Caminho da Escola, nos exercícios de 2010 e 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativas da Sra. Amanda Regina Carvalho Reis (014.540.175-89);

9.2 rejeitar as razões de justificativas dos Srs. José Valmir Monteiro (201.475.975-87), prefeito do município de Lagarto/SE, à época, e Ivan Santos Leite (155.420.925-00), prefeito do município de Estância/SE, à época;

9.3 aplicar ao Sr. José Valmir Monteiro (201.475.975-87) a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 aplicar ao Sr. Ivan Santos Leite (155.420.925-00) a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor individual de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6 autorizar desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.7 indeferir a solicitação dos Srs. Ivan Santos Leite, Amanda Regina Carvalho Reis e José Valmir Monteiro, mencionada no item 9 do Voto, por absoluta falta de previsão legal, na inteligência do art. 160 do RI/TCU c/c os termos da Resolução TCU 170/2004;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48605843.

9.8 dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) dos municípios de Estância/SE e Lagarto/SE do acórdão que vier a ser proferido neste processo, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam; e

9.9 arquivar o presente processo após as comunicações processuais cabíveis e demais providências decorrentes do julgamento.

10. Ata n° 24/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/6/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1628-24/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48605843.